



Deputado
ELI CORRÊA FILHO

Porque se inclua-se em
pauta por CINCO sessões
02, junho, 98
Vanderlei - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 466, DE 1999.

FLS. N.º 01
RGL. 3279
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Institui a "Campanha do Colesterol e Hipertensão", e dá providências correlatas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º. - Fica instituída a "Campanha do Colesterol e da Hipertensão, a ser realizada, anualmente, no mês de agosto.

Artigo 2º. - Os eventos constarão de programas que envolverão a rede estadual de saúde, assistência social, cultura e educação.

Artigo 3º. - A programação dos eventos da "Campanha do Colesterol e da hipertensão" ficará sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Estadual da Saúde.

§ 1º. - Durante a realização da "Campanha do Colesterol e da Hipertensão" serão realizados, gratuitamente, em todo o Estado, atendimentos objetivando a constatação de padrões anormais na pressão arterial ou nos níveis de colesterol.

§ 2º. - O cidadão que apresentar padrões anormais na pressão arterial ou nos níveis de colesterol receberá orientação e tratamento médico.

Artigo 4º. - Independentemente do período do ano em que for realizada a "Campanha do Colesterol e da Hipertensão", fica a Secretaria Estadual da Saúde, autorizada a desenvolver atendimentos, gratuitamente, objetivando a constatação dos padrões anormais na pressão arterial ou nos níveis de colesterol, bem como atividades que orientam o cidadão quanto aos cuidados com a saúde.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Órgãos Federais, Municipais, entidades representantes da sociedade civil e de assistência médica e social, para o fiel cumprimento dos objetivos desta Lei.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3279 de 8, 6, 99
Autuado com 04 folhas
Ass. 2

AC

035612
1999 JUN 02

FLS. N.º 2
RGL. 3279
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu cumprimento.

Artigo 7º. - A presente Lei será regulamentada, por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proteção da saúde e a prevenção de doenças depende de ações específicas.

O colesterol é uma gordura que o corpo humano necessita para funcionar normalmente, mas quando alcança níveis elevados, pode causar prejuízos à saúde. Os níveis de colesterol no sangue dependem da quantidade produzida pelo próprio organismo e da quantidade de gordura ingerida em alimentos de origem animal. Assim como a hipertensão, o colesterol alto não apresenta sintomas. Dessa forma, é importante acompanhar rotineiramente seus níveis no sangue. Quando há excesso de colesterol no corpo, pode ocorrer depósito nas artérias, até que elas fiquem entupidas e provoquem um infarto.

A pressão alta atinge pessoas de todas as idades, porém é mais comum naquelas que têm mais de 50 (cinquenta) anos. As causas da hipertensão ainda não foram totalmente descobertas, mas sabe-se que esse problema é geralmente provocado pelo stress.

A

FLS. N.º 3
RGL. 3279
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Constituição Federal determina que:

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde”.

A Constituição Estadual prevê:

“Art. 219 - A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo Único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

1 - políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos”.

“De acordo com dados do Ministério da Saúde, o Brasil tem hoje 16 milhões de hipertensos” (Revista da Caixa do Advogado, ano 2, nº 6, maio de 1999).

“A pressão alta não apresenta sintomas, por isso as pessoas não se preocupam em medi-la constantemente. Por outro lado, é uma doença que, na maioria das vezes, não tem cura sendo possível apenas constatá-la” (José Eduardo Aranha, Diretor da CAASP responsável pela área médica. Revista da Caixa do Advogado, ano 2, nº 6, maio de 1999, página 08).

FLS. N.º 4
RGL. 3279
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Diante ao exposto, cabe a esta Casa de Leis aprovar o presente Projeto de Lei para que o cidadão possa ser orientado, principalmente no mês em que se comemora o dia nacional da saúde, quanto aos cuidados que deve ter.

Sala das Sessões, em...

Elí Corrêa Filho
ELI CORRÊA FILHO
Deputado Estadual

PTL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 7
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03 - 06 - 99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC.2 16/199 9

.....
Conferente

